

João

Lei nº 43, de 26 de novembro de 1962

Dispõe sobre apreensão de animais soltos nas vias públicas da sede do Município e dá outras providências

João Martini Gallo, Prefeito Municipal de Catigua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo animal que for encontrado solto pelas vias públicas da sede do Município será apreendido e colocado no posto do matadouro municipal.

Artigo 2º - Os proprietários de animais que forem encontrados soltos nas vias públicas da sede do Município, a que alude o artigo 1º desta lei, poderão retirá-los mediante o pagamento da multa de crs. 100,00 (cem cruzeiros), mais a taxa de crs. 30,00 (trinta cruzeiros) por dia em que o animal permanecer no posto do matadouro municipal.

Artigo 3º - Em cada reincidência será dobrado o valor da multa estipulada no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catigua, 26 de novembro de 1962.

João Martini Gallo
JOÃO MARTINI GALLO
PREFEITO MUNICIPAL